

PROJETO DE LEI N º 005/2025

Machados, 20 de fevereiro de 2025

EMENTA: Estabelece o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) à participação de artistas locais nas festividades realizadas com recursos do município de Machados e das outras providências.

Art. 1º - Fica determinado que nas festas tradicionais do município de Machados, como festas de São Sebastião, Carnaval, São Pedro, Emancipação Política do Município e demais festas realizadas com o dinheiro público do município, obrigatoriamente seja destinado no mínimo 20 % (vinte por cento) do valor total do custo de cada festividade aos artistas locais cadastrados no município através da secretaria de turismo, cultura e juventude, sem exceção a nenhum artista local, dando – lhe assim oportunidade aos nossos artistas e municíipes;

Art. 2º - Esta Lei vem formalizar a oportunidade aos nossos artistas das mais diversas vertentes culturais, concedendo aos mesmos uma segurança através de Lei municipal a eles participarem das tradicionais festas do município de Machados, sempre usando o critério de alternância com os artistas e músicos do município;

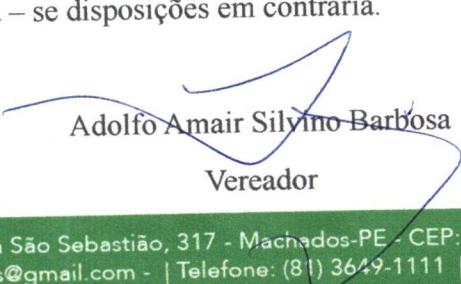
Art. 3º - A disponibilização de no mínimo 20 % (vinte por cento) do valor de custo de cada festividade é um valor base na distribuição do pagamento dos cachês dos que se apresentarem podendo, sem nenhum problema esse percentual ser maior a 20%;

Parágrafo único – Cabe a secretaria de cultura, turismo e juventude realizar cadastros anuais com os artistas e divulgar o período de cadastro com 30 dias de antecedência nas mídias sociais, não podendo de forma nenhuma a exclusão de artistas do município que atenda os critérios citados na seguinte Lei.

Art. 4º - Cabe a Prefeitura Municipal de Machados, através da secretaria de Turismo, Cultura e Juventude fazer uma programação que atenda em porcentagem, como também a alternância dos artistas e músicos, como também colocar o nome dos artistas e bandas locais, a programação oficial de suas respectivas festividades;

Art. 5º - Para realizar o cadastro o artista precisa ter residência no município, se tratando de grupo, no mínimo 50% dos componentes devem residir no município.

Art. 6º - Revoga – se disposições em contrária.



Adolfo Amair Silvino Barbosa
Vereador